

DATA: 28/07/2022

FAC-SÍMILE

Nº de páginas incluindo esta: 01

CIRC. Nº 2022.0003/CPLP

Para: Às empresas que retiraram o edital da Concorrência nº 001/2022

Fone: (69) 2181-6973

De: Roberto Pinto Monte
Presidente da CPLP

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente temos a satisfação de repassar a V. Sas., pedido de esclarecimento formulado pela empresa conforme abaixo:

“Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, CNPJ. Nº 69.034.668/0001-56, com sede a AL Araguaia, 1142 Bloco 1 Andar 3 Sala B Alphaville – Barueri/São Paulo, CEP n. 06.455-000 vem solicitar Pedidos de Esclarecimentos a Concorrência nº 001/2022, nos seguintes termos:

01) Qual é a norma em sentido amplo (exemplo: lei, decretos, medida provisória, entre outras) que vincula a concessão do benefício alimentação?

Resposta: Junto ao SENAC temos a concessão fornecida através do Acordo Coletivo de Trabalho, pactuado anualmente com o sindicato. Não há obrigação prevista em Lei, mas sim no ACT atual.

02) Qual é o regime de contratação dos funcionários do SENAC RO?

Resposta: Celetista.

03) É correto entender que, em respeito ao art. 175 do Decreto Federal nº 10.854/2021, o pagamento efetuado pelo SENAC RO será anterior a efetivação dos créditos nos cartões (pré-pago), com posterior envio da Nota Fiscal? Haverá adequação do Edital em relação ao prazo de pagamento? Ainda, com base neste mesmo dispositivo legal, é correto entender que será vedada a oferta de deságio (taxas negativas)?

Resposta: 01) Não, é o que prevê o edital item 12.8, o pagamento será posterior. Inclusive este é o posicionamento já proferido pelo Tribunal de Contas da União no Processo nº 006.226/2022-1; 02) Não e 03) Iremos alterar a data de abertura e o item 9.4 do edital, através de adendo modificador.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Roberto Pinto Monte
Presidente da CPLP

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Rondônia

Rua Tabajara, 539 – Panair – CEP 76801-348
Porto Velho/RO Tel.: 69 2181 6900 www.ro.senac.br